



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-7296

Recebido em 29/01/2021
às 10:12h
Soraya Sotero Silva
Coord. Administrativa e Financeira
Decreto nº 020/2021

Autógrafo de Lei nº 002/2021

Lei nº ____/2021

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2021

Data: ____/____/____

“Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional-TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito proveniente da ausência dos repasses da cota previdenciária patronal ao PREVIORTO, referente ao período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos da Portaria nº 14.816/2020 PGFN.

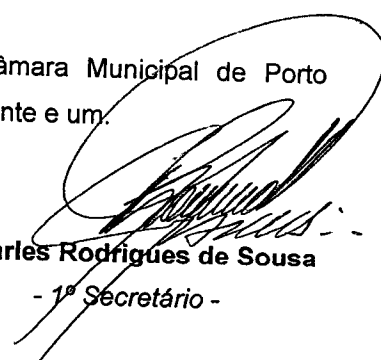
Art. 2º - O pagamento do valor referente ao período acima será feito da seguinte forma: entrada no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ato da assinatura do presente termo de parcelamento junto ao PREVIORTO e o valor remanescente deverá ser parcelado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, iniciando em fevereiro de 2.021, e, com aporte financeiro, parcelas vincendas serão adimplidas no final de cada ano.

Parágrafo Único – A atualização monetária, bem como encargos legais, devem ser aplicados nos termos da Lei Municipal nº. 2.112/2013 e respectivas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Ver. Rozângela Rocha Mecnas
- Presidente -


Ver. Charles Rodrigues de Sousa
- 1º Secretário -



APRESENTADO EM

27 JAN 2021

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA

Emenda modificativa, ao Projeto de Lei nº 01/2021, que “Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições patronais devidas ao PREVIPOORTO, não pagas pelo Município de Porto Nacional/TO até o dia 31 de dezembro de 2020” de autoria do Poder Executivo, onde o artigo 2º passa a ter a seguinte redação, como segue:

Art. 2º – O pagamento do valor referente ao período acima será feito da seguinte forma:

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO Entrada no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), no ato da assinatura do presente termo de parcelamento junto ao PREVIPOORTO;
28 JAN 2021

- O valor remanescente deverá ser parcelado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, iniciando em fevereiro de 2021, e, com aporte financeiro, parcelas vincendas serão adimplidas no final de cada ano.

**APROVADO EM 2ª E
ULTIMA VOTAÇÃO**

28 JAN 2021

PALÁCIO XII DE JULHO, Sala de Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO aos 27 de janeiro de 2021.

Regina Maria Meenas

Jefferson Lopes

João Paulo

Wesley Gustavo da Silva Pinto

Leandro Rodrigues

Salma Rêis Pires

Gláucia Fraga de Araújo

Simão Simão da Rocha

João Justino da Silva
Antônio Carlos F. Silva

[Signature]

[Signature]



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-2482

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

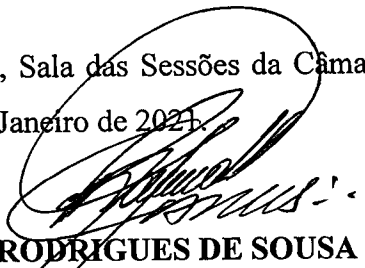
Emenda Modificativa / Aditiva, de autoria do Vereador abaixo relacionado, ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, que “Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional-TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.” de autoria do Poder Executivo, que passará a ter a seguinte redação, como segue:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito proveniente da ausência dos repasses da cota previdenciária patronal ao PREVIORTO, referente ao período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, **nos termos da Portaria nº 14.816/2020 PGFN.**

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A atualização monetária, bem como encargos legais, devem ser aplicados nos termos da Lei Municipal nº. **2.112/2013** e respectivas alterações.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2021.

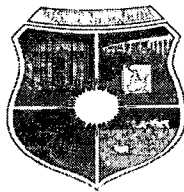

CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

-Vereador-

APRESENTADO EM
27 JAN 2021

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
28 JAN 2021

APROVADO EM 2ª E
ULTIMA VOTAÇÃO
28 JAN 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro, Fone: (63) 3363-2482

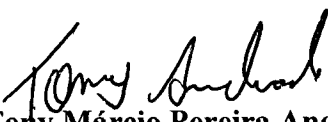
EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

Emenda Modificativa, de autoria do Vereador abaixo relacionados, ao **Projeto de Lei nº 01/2021**, que “**Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições patronais devidas ao PREVI PORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional- TO até dia 31 de dezembro de 2020**” de autoria do **Poder Executivo**, onde o artigo 2º passará a ter a seguinte redação, como segue:

Art. 2º - O pagamento do valor referente ao período acima citado será feito da seguinte forma:

- Entrada no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões), no ato de assinatura do presente termo de parcelamento junto ao PREVI PORTO;
- O valor remanescente deverá ser parcelado em 47 (quarenta e sete) parcelas sucessivas, iniciando em fevereiro de 2021, e findando até 31 de dezembro de 2024.

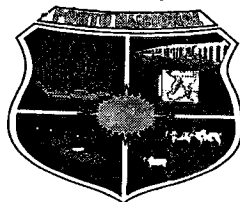
PALÁCIO XIII DE JULHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, aos 27 de janeiro 2021.


Tony Márcio Pereira Andrade
-Vereador-

APRESENTADO EM
27 JAN 2021

1ª Votação
MATÉRIA REJEITADA EM
28 JAN 2021

2ª e última votação
MATÉRIA REJEITADA EM
29 JAN 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga n°. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Complementar n° 001/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional-TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências."

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei Complementar n° 001/2021**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

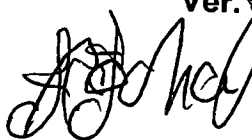
Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos **27** dias do mês de **Janeiro** de **2021**.


Ver. Salmon Alves Pugas

-Presidente -

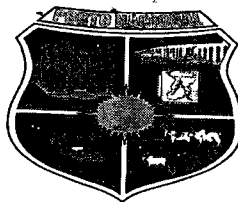

Ver. James Cleiton Pereira da Silva

- Relator -



Ver. Firmino Fernandes da Rocha

- Vogal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga n°. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

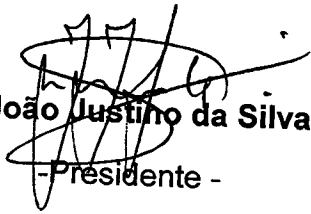
Matéria: Projeto de Lei Complementar n° 001/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional-TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei Complementar n° 001/2021**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2021.


Ver. João Justino da Silva

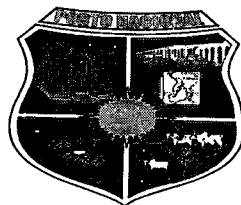
- Presidente -


Ver. Gilian Fraga de Araújo

- Relator -


Ver. Adael Oliveira Guimarães

- Vogal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 7296.

COMISSÃO DO PREVIPORTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 001/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre o parcelamento do débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIPORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional-TO até o dia 31 de dezembro de 2.020 e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão do Previporto da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2021.


Ver. Raimundo Nonato Soares Filho

-Presidente -


Ver. Salmon Alves Pugas

- Relator -


Ver. Joelma Rodrigues Barbosa

- Vogal -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2020, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS AO PREVIORTO, NÃO PAGAS PELO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020".

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Vossa Excelência realiza consulta, para que, através de parecer jurídico, a ser realizado no âmbito das comissões permanentes desta augusta Casa de Leis, no que concerne à análise da legalidade, do projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o parcelamento de débito referente aos repasses das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional/TO até o dia 31 de dezembro de 2020".

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – DA PREVISÃO REGIMENTAL E NECESSIDADE DO PARECER TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Regimento Interno desta Edilidade, acerca da análise de proposições, em especial no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação assim, *in verbis*:

Art. 69. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem da manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

☐



I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Além disso, dispõe o art. 123 inc. I, que:

Art. 123. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

II - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

Desta forma, os dispositivos transcritos anteriormente, estabelecem a necessidade de emissão de parecer jurídico sobre as proposições legislativas nas matérias afetas, em especial para análise acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade das matérias.

De outra sorte, faz-se necessário evidenciar que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ao passo que compete aos nobres vereadores a deliberação pela rejeição ou aprovação da matéria nos termos propostos, ainda que ao alvedrio da opinião formalizada por esta assessoria.

III – DOS REQUISITOS FORMAIS, INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Inicialmente, passamos à análise do expediente encaminhado a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal.

Pois bem, observa-se que o projeto de Lei Complementar objeto da análise desta assessoria encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, bem como, obedecendo os requisitos impostos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

[Assinatura]



Ademais, o Projeto de Lei encontra-se acompanhado da mensagem expressando a vontade legislativa, a qual traz em seu bojo a justificativa acerca da necessidade da aprovação da LC.

Noutro norte, analisando a disposição do projeto no que concerne à competência, se infere que a iniciativa para proposição do projeto de lei em estudo é do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município:

Art. 40. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis:

(...)

IV - versem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais a estes correlatos.

Outrossim, ainda em observância à disposição da Lei Orgânica do Município, depreende-se que cabe à Câmara Municipal dispor mediante lei sobre o assunto em comento, *in verbis*:

Art. 27 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

(...)

IV – diretrizes orçamentárias, planos plurianual, orçamentos anuais, abertura de créditos suplementares e especiais;

Diante o exposto, resta cabalmente evidenciado que a referida matéria obedeceu a competência de iniciativa para apresentação, e que se trata de matéria a ser disposta pela Câmara Municipal mediante lei, bem como, os requisitos formais do texto restam observados.

IV – DO MÉRITO

Cuida-se de projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre o parcelamento de débito referente aos



repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas ao PREVIPOORTO, não pagas pelo município de Porto Nacional/TO até o dia 31 de dezembro de 2020".

O objetivo pretendido encontra guarida na Portaria nº 14.815, de 19 de junho de 2020, emitida pela Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia. A referida norma estabeleceu critérios que devem ser obedecidos pela Lei municipal que tratará da suspensão prevista no artigo 9º da Lei Complementar 173/2020, a qual estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Para a devida concessão do parcelamento, primeiramente se faz necessário analisar se, em tempo, o município realizou a suspensão do pagamento através de autorização legislativas, conforme previu a Portaria:

Art. 1º A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS depende de autorização por lei municipal específica.

O referido ato determina no parágrafo primeiro do artigo primeiro que:

§ 1º A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão de que trata o caput, limitados a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

A partir daí, é que a regulamentação especificou que, estando atendidos os critérios anteriores, a lei municipal que autorizar a suspensão



poderá ainda autorizar que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021 (art. 4º, parágrafo único).

Sendo assim, primeiro se faz necessário inferir a existência de autorização legal precedente ao ato de suspensão de pagamentos das contribuições previdenciárias ao RPPS, haja vista que para discutir a possibilidade de parcelamento há a necessidade do referido ato anterior. Nesta esteira, caso existente a autorização mencionada, denota-se pertinente observar se esta já não previu a autorização para a realização do parcelamento, pois, caso exista tal previsão, o projeto de lei ora analisado seria dispensável.

Por outro turno, caso existente a autorização prévia à suspensão dos pagamentos e inexistente a autorização para parcelamento, há viabilidade e legalidade quanto à presente propositura.

Ocorre que, se não existiu a autorização da suspensão, não há que se falar em autorização de parcelamento com base na Portaria nº 14.816 de 19 de junho de 2020, emitida pela Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

V – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município estabelece que o quórum necessário para aprovação de Projeto de Lei. Para o caso específico, para deliberação favorável, será necessário a maioria absoluta de votos dos membros da Casa. Resta pertinente transcrever o dispositivo legal que estabelece o quórum, *in verbis*:

Art. 39. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



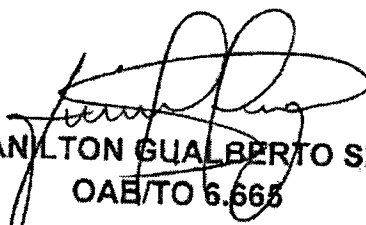
Em razão do exposto, para a aprovação do projeto de Lei Complementar nº 001 de 22 de janeiro de 2021, é necessário a maioria absoluta dos membros.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações abordadas alhures, no âmbito das comissões pertinentes, constata-se que a propositura do projeto possui legalidade e constitucionalidade, todavia, para a aprovação, entendemos, e opinamos que, somente poderá ocorrer, caso os apontamentos levantados estejam atendidos. Em havendo a aprovação, o projeto deve ser enviado ao plenário desta Augusta Câmara Municipal para discussão e votação.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional/TO, 26 de janeiro de 2021.


JOSANTON GUALBERTO SILVA
OAB/TO 6.665

26/01/2021

Gmail - PLC 001/2021(Poder Executivo) Substitutivo - para emissão de PaJur



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PLC 001/2021(Poder Executivo) Substitutivo - para emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: josagualberto@hotmail.com

26 de janeiro de 2021 13:07

Bom dia Dr.!

Sirvo-me do presente para solicitar a emissão do Parecer Jurídico, sobre a matéria abaixo relacionada, em caráter de urgência urgentíssima:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do município, na forma que especifica.. (De autoria do Poder Executivo)

Att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

2 anexos

 PLC 001.2021 Substitutivo.pdf
141K

 ATA PREVIORTO.pdf
660K



APRESENTADO POR
26 JAN 2021
Mara Lúcia de Sousa
Secretaria Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PORTO
NACIONAL**
Cidade de Porto Nacional - TO

PREVIPOORTO - Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ACORDO

Aos vinte e hum dias do mês de janeiro de 2021, pontualmente às quinze horas, estiveram reunidos na sede do PREVIPOORTO, no endereço Avenida Carlos Braga, nº 1451, Quadra 1, Lote 18ª, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, na cidade de Porto Nacional, Tocantins, os membros do executivo municipal Sr. Loenis Fernandes Sirqueira, Secretário da Fazenda, Sr. Geferson Oliveira Barros Filho, Secretário de Governo e Planejamento, Sr. Emivaldo Pires de Sousa, Secretário de Administração, Sr. Murilo Duarte Porfírio de Oliveira, Procurador Geral do Município, corpo diretivo do PREVIPOORTO, representado pela Diretora Presidenta, Sra. Sandra Alves Cordeiro Gomes Gaspar, Raimundo Nonato Gonçalves de Carvalho, Assistente Previdenciário, Maria das Mercês Ribeiro Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças do Instituto, e pelos membros do Conselho Deliberativo, Vera Lúcia Alves de Sousa Cruz, Marcos Rodrigues dos Santos, Josiel Pereira Sales, Presidente do Conselho Deliberativo e, ainda, pelos servidores efetivos do município de Porto Nacional, Elean Rodrigues dos Santos, que passa a ser responsável pela lavratura da ata da presente reunião. A reunião ocorreu a pedido do executivo municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ronivon Maciel Gama, tendo como pauta os seguintes assuntos: 1) proposta de Projeto de Lei de Parcelamento do montante de dívida total existente até dezembro de 2020 entre o executivo e o PREVIPOORTO, totalizando o valor de R\$ 6.863.302,71 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e hum centavos); 2) Projeto de Lei da alíquota patronal; 3) Projeto de Lei da alíquota de contribuição do servidor de 11% para 14%, conforme estabelecida a obrigatoriedade de ajustamento pela legislação federal em vigor. Antes da discussão sobre a pauta agendada, o Sr. Loenis Fernandes Sirqueira, Secretário da Fazenda, apresentou a situação fiscal do município de Porto Nacional, referente ao exercício de 2020, revelando uma dívida total consolidada e transferida para atual gestão de R\$ 19.422.530,63 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), de despesas processadas e não pagas e mais R\$ 9.727.397,09 (nove milhões setecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e nove centavos), de despesas não processadas e em verificação, totalizando R\$ 29.149.927,72 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), lembrando que dentro deste valor encontra-se o débito total do patronal e da contribuição dos servidores retidas e não repassadas ao Instituto de Previdência, conforme supracitado. Aproveitando a oportunidade, o Secretário da Fazenda, Sr. Loenis, apresentou o relatório de gestão fiscal do ano de 2020, demonstrando as receitas e despesas do ano anterior, inclusive quanto ao comprometimento com as despesas de pessoal, bem como quanto a projeção de receitas e despesas para o ano de 2021. Este documento quanto as receitas e despesas é público e está disponível no portal

22

26/01/2021

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREVIPOORTO - Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PORTO
NACIONAL**
CONSTRUINDO COM VIZINHO

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

da transparência do município, fazendo parte anexa desta ata. Apresentada as informações, os demais representantes do Executivo, transmitiram a mensagem do Prefeito Municipal de que a pretensão da atual gestão é agir com legalidade, transparência e diálogo com o Instituto e todos os demais servidores, trazendo à mesa as discussões de interesse de ambas as partes, de forma contínua. Diante do exposto, foi aberta a palavra a todos da mesa. A Diretora Presidente do PREVIPOORTO, Sra. Sandra, informou que compreende a situação encontrada e que conforme a legislação federal em vigor e considerando a situação encontrada pela atual gestão quanto aos débitos existentes, a instituição está de acordo com o parcelamento em 60 (sessenta) meses, com início imediato, sem que haja carência para início da amortização da dívida, nem ampliação do período acima do prazo estabelecido em Lei, como foi apresentado indevidamente no ano de 2020. Diante da fala da Presidente do Instituto, o Secretário da Fazenda apresentou o cálculo da evolução da parcela a ser repassada ao Instituto, que passará a ser de aproximadamente R\$ 1.125.476,78 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), demonstra efetivamente que a única condição possível para pagamento, sob a ótica financeira, é pelo parcelamento em 60 (sessenta) meses. Diante da concordância entre as partes, e com a aprovação dos termos pelo Conselho Deliberativo representando por seu Presidente, Sr. Josiel Pereira Sales e demais membros titulares do Conselho presentes na reunião, ficou acordado que amanhã, na sede do PREVIPOORTO, com a presença do Sr. Prefeito, Ronivon Maciel, será assinado o Projeto de Lei nestes termos a ser enviado para Câmara Municipal em regime de urgência. Finalizado o primeiro item da pauta, quanto aos itens 2 e 3, ficou acordado que o Executivo apresentará os respectivos Projetos de Lei a Câmara Municipal, conforme é determinado pelo ordenamento jurídico em vigor no País. Desta maneira, diante da deliberação conclusa entre as partes, ficam acordados em retornar no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e um, novamente na sede do PREVIPOORTO, para cumprimento dos termos deliberados. Não havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada as quinze horas e quarenta e cinco minutos, quando eu, Elean Rodrigues dos Santos, lavrei a presente ata, em duas vias de igual teor e forma, que segue assinada por todos e todas.

APRESENTADO EM

20 JAN 2021

Maria Conceição Gama de Souza
Secretária Legislativa

Loanis Fernandes Siqueira
Secretário da Fazenda

Murilo Duarte Pôrrio di Oliveira
Procurador Geral do Município



PREVI PORTO – Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PORTO
NACIONAL**
COMPROMISSO COM VOCE

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ACORDO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2021, às oito horas, estiveram reunidos na sede do PREVI PORTO, no endereço Avenida Carlos Braga, nº 1451, Quadra 1, Lote 18ª, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, na cidade de Porto Nacional, Tocantins, os membros do executivo municipal Sr. Ronivon Maciel Gama, Prefeito Municipal Sr. Loenis Fernandes Sirqueira, Secretário da Fazenda, Sr. Geferson Oliveira Barros Filho, Secretário de Governo e Planejamento, Sr. Emivaldo Pires de Sousa, Secretário de Administração, Sra. Meire Anny Oliveira de Almeida Moreira, Secretária de Comunicação, Diogenes Gonçalves Albuquerque Filho, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira, Procurador Geral do Município, Vereadores: Rozangela Mecnas, Tony Andrade, Janes Cleiton, Firmino Rocha, Salmon Pugas e Jefferson Lopes, corpo diretivo do PREVI PORTO, representado pela Diretora Presidenta, Sra. Sandra Alves Cordeiro Gomes Gaspar, Raimundo Nonato Gonçalves de Carvalho, Assistente Previdenciário, Maria das Mercês Ribeiro Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças do Instituto, e pelos membros do Conselho Deliberativo, Eunice Ribeiro Costa, Vera Lucia Alves de Sousa Cruz, Marcos Rodrigues dos Santos, Josiel Pereira Sales, Presidente do Conselho Deliberativo e, ainda, pelos servidores efetivos do município de Porto Nacional, Elean Rodrigues dos Santos, Presidente do Comitê de Investimentos, Hingre de Bergma Cabral da Luz, Presidente do Conselho Fiscal. A reunião ocorreu a pedido do executivo municipal, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ronivon Maciel Gama, que na reunião do dia anterior em 21 de janeiro teve como pauta os seguintes assuntos: 1) proposta de Projeto de Lei de Parcelamento do montante de dívida total existente até dezembro de 2020 entre o executivo e o PREVI PORTO, totalizando o valor de R\$ 6.863.302,71 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e hum centavos); 2) Projeto de Lei da alíquota patronal; 3) Projeto de Lei da alíquota de contribuição do servidor de 11% para 14%, conforme estabelecida a obrigatoriedade de ajustamento pela legislação federal em vigor. E conforme reunião do dia anterior, quanto aos itens 2 e 3, ficou acordado que o Executivo apresentará os respectivos Projetos de Lei a Câmara Municipal, conforme é determinado pelo ordenamento jurídico em vigor no País. Desta maneira, diante da deliberação conclusa entre as partes, ficou acordado para hoje o cumprimento dos termos deliberados. Onde o Prefeito Ronivon Maciel assinou o projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal em que parcela o valor da cota patronal não repassada entre os meses de março a dezembro de 2020 em 60 meses. Nesse momento o Prefeito Ronivon diz que irá repassar ao Instituto o valor de R\$ 2.000.000,00 de forma imediata e também diante do questionamento da diretoria e conselheiros se o Município conseguiria cumprir com o acordo de parcelamento e pagar em dias as obrigações das contribuições da cota patronal e do servidor o mesmo firmou que fara



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PORTO
NACIONAL**
COMPROMISSO COM VOCE

PREVI PORTO – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

cumprir todos os repasses tanto da cota patronal e do servidor referente a sua gestão, evitando que ocorra necessidade de fazer futuros parcelamentos. Nessa ocasião o prefeito garantiu a doação de uma área do Município para construção da sede do PREVIPIORTO. Os vereadores presentes na reunião solicitaram que no dia 25/01/2021 tanto o executivo Municipal e a Diretoria do Previporto façam uma apresentação na Câmara Municipal para todos os servidores dos motivos do acordo de parcelamento. Não havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada as dez horas e quinze minutos, quando eu Josiel Pereira Sales, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos e todas.

Josiel Pereira Sales, Sandra Alves C. G.
 Gomes, Raimundo Renato G. de Candelho, Maria das Neves Ribeiro
 Lopes, Manoel Duarte Portin de S. J. P.
 Marcos Rodrigues dos Santos, Jean K. dos Santos Paçangela
 Meenas, Jurel Cluton, Jurelino Fernandes da Rocha